



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Processo Administrativo nº 3471/2021

Referência: Concorrência Pública nº 005/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma e ampliação da Escola Mz Capitão Costa, Bairro Cruz.

Ao Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Sr. Eduardo Andrade da Cruz

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela Empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, doravante referida simplesmente recorrente, participante da licitação por Concorrência Pública nº 005/2022, realizada em sua última sessão pública na data de 22/07/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma e ampliação da Escola Mz Capitão Costa, Bairro Cruz.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia, vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadas nas ações governamentais. Às licitações foram instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal tais como Portal de Transparência (sítio oficial), jornais impressos de grande circulação como, também, se dá diretamente aos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos decorridos do último certame, realizado em 22/07/2022, iniciaram-se os trabalhos com recolhimento e verificação do credenciamento das empresas presentes. Ato contínuo, deu-se início com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas presente. Após o anúncio do resultado de habilitação, os licitantes tiveram irrestrito acesso para que visstassem toda a documentação. Naquele momento do ato contínuo, foi constatado que as empresas **ONIX SERVIÇOS LTDA, DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e EMPREITEIRA AS CARTACHO LTDA LTDA** foram declaradas **HABILITADAS, sem ressalvas.**

As empresas **JFL CONSTRUTORA EIRELI, IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, AIRES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, EKO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, MXL DOS LAGOS CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO EIRELI, GRUPO ATUAL NEGOCIOS COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, SANEPLAC SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA e SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foram declaradas **INABILITADAS.**

Ato contínuo o Presidente indaga os licitantes sobre a intenção de recurso, sendo respondido que **SIM** pelos representantes das empresas presentes: **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; MXL DOS LAGOS CONSTRUÇÕES E URBANIZAÇÃO EIRELI; SANEPLAC SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA e IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI.**

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão fls. 2603/2606 – proc. Adm. 3471/2021, considerando a data de 25/07/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 28/07/2022 da petição, tem-se por tempestiva a interposição recursal, pelo que o presidente se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

Das mesmas conheço em sede de admissibilidade.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE DA IMPUGNAÇÃO

Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** vem apresentar argumentos em face a inabilitação da empresa por não apresentar DFL de no mínimo 10% do valor total do orçamento do órgão licitante, conforme subitem 9.3.3.1.4 do edital. Alega a empresa com vistas a preservar a competitividade do certame, que apresentou o referido documento e que a CPL não observou o item 9.3.3.1.5 do instrumento convocatório onde menciona que “Caso os índices



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

de análise do Balanço Patrimonial sejam insuficientes, a avaliação da situação econômica financeira será avaliada pelo patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação na forma do item 9.3.3.2". Assim, a recorrente solicita a aplicação do item 9.3.3.2 do edital para reverter sua inabilitação.

SN

PMSPA
Proc. Nº 8700/22
Folha Nº 02
Rubr. 2

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Concorrência Pública nº 005/2022 – Processo Administrativo nº 3471/2021

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 44.372.607/0001-78, com sede Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – Magé – Rio de Janeiro – RJ neste ato representada pelo seu sócio administrador Sander Silva de Araujo, vem à presença de V.Sa., dentro do prazo legal e com fulcro no Art. 109, I, da Lei 8.666/93, interpor vem tempestivamente até Vossa Senhoria, interpor as presentes RECURSO ADMINISTRATIVO perante essa distinta administração, nos termos e fundamentos que seguem:

EMINENTE JULGADOR,

I – DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, com publicação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, sendo aberto o prazo oficialmente a partir do dia 23/07/2022.

Nesse contexto, o cap. V art 109 da Lei 8.666/93 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após sua manifestação.

Dessa forma, tendo sido protocolado nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ
PMSPA
Rua Nadir Lima, 190- Sobrado
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022



PMOPA
Proc. Nº 8900102
Folha Nº 03
Rubr

II – DOS FATOS

A recorrida participou do certame com a mais estrita observância das exigências do edital da Concorrência Pública nº 005/2022, cujo o objeto da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipalizada Capitão Costa, situada no bairro Cruz, nesta Cidade, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital.

1.1

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou toda documentação para participar da referida Concorrência Pública acordo com o edital, apresentando toda documentação necessária a habilitação, que foi prontamente aceito por essa Comissão Permanente de Licitação, conforme ata nº 01 realizada em 22 de julho de 2022. Entretanto, teve sua habilitação negada por deixar de apresentar e atender ao item 9.3.3.1.4 Demonstração com dados do seu último Balanço já exigível na forma da Lei, de que a licitante possui Disponibilidade Financeira Líquida – DFL, com o valor de no mínimo 10% do valor total do orçamento do órgão licitante possui de contratar com a Administração Pública. A empresa Sn Construções e Serviços Ltda apresentou o referido documento no entanto a análise da Comissão Permanente de Licitação não observou os itens abaixo relacionados:

Sendo que o próprio Edital no item 9.3.3.1.5 Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a avaliação da situação econômica financeira será avaliada pelo patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação na forma do item 9.3.3.2

9.3.3.2 Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização através de índices econômicos oficiais conforme estabelecido no § 3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93. A empresa SN Construções e Serviços Ltda, vem solicitar a aplicação do item acima para reverter a sua inabilitação, fazendo se tornar de fato habilitada para a próxima fase dentro do certame

Por fim, Indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, devendo-se prosseguir o certame.

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447 – Magé - RJ
Rua Nadir Lima, 190- Sobrado
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

SN

Proc. Nº 8700122
Folha Nº 04
Rubr. 2

Diante do exposto, fundamentado pelo princípio da eficiência e economicidade, assim como também em consonância com o parecer exarado na Tomada de Contas nº 010.594/2012-4, de competência do Tribunal de Contas da União, in verbis:

“ É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar proposta diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta a Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa(...)”

Tomada de Contas nº 010.594/2012-4 – Relator: Raimundo Carreiro

Por fim, a recorrente preenche todas as exigências editalícias e não tendo qualquer motivo para ter sua inabilitação revertida.

III – DO PEDIDO

E, diante de todo o exposto requer a V. Sa. o conhecimento da presente peça, para que seja julgado procedente o recurso administrativo dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à habilitação da empresa SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, respeitando o princípio da economicidade.

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 – Sobrado – Praia do Imperador – CEP 25.926-447
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

PMSPA
Proc. Nº 27.001.002
Folha Nº 05
Rubr. 2

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93

Nestes Termos,
P. deferimento.

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2022.

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

44.372.607/0001-78

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Nadir Lima, 190 - Sobrado
Praia do Imperador - CEP 25926-447
MAGÉ - RJ

SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 44.372.607/0001-78
Rua Nadir Lima, 190 - Sobrado - Praia do Imperador - CEP 25.926-447 - Magé - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões em face ao recurso da recorrente.

DO POSICIONAMENTO DA DECON

O presente recurso administrativo foi encaminhado ao Departamento de Contabilidade (DECON) pelo Presidente da CPL para posicionamento desta a respeito das alegações da recorrente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PMSPA / SECAD
Proc. nº 8700/2022
Folha nº 7609
Rub. J

Ao Protocolo.

Venho solicitar o apensamento do processo administrativo licitatório nº 3471/2021 ao processo de nº 8700/2022.

Certifique-se o apensamento.

28/07/2022

Alison Rodrigues de Carvalho
Presidente da CPL
Portaria nº 016/2022

At. Q. S. S. S.
Sigue apensado a processo 8700/2022
em 28/07/2022
Adilson

<p><i>fo Decon</i></p> <p><i>Para análise do recurso do processo nº 8700/2022</i></p> <p><i>em 28/07/2022</i></p> <p><i>Em 28.07.22</i></p> <p>Alison R. Carvalho Presidente da CPL PMSPA</p>



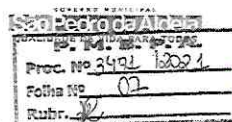
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

A técnica da DECON respondendo que a recorrente embora tendo apresentado uma insuficiência com o valor da DFL de 7,98 % do valor total estimado R\$ 321.514,26, sendo o valor de R\$ 407.575,59 referente aos 10% do valor estimado da contratação e dada a literalidade do Edital, a tal insuficiência é suprida pelo valor do Patrimônio Líquido. Assim, a técnica da DECON conclui que a empresa SN Construções e Serviços Ltda está habilitada para prosseguimento ao certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



São Pedro da Aldeia, 03/08/2022.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO: EMPRESA SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO nº 3471/2021

Conforme o processo nº 3471/2021 e edital publicado no dia 22 de julho de 2022 Concorrência Pública cujo objeto da licitação era a contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma e ampliação da Escola Municipalizada Capitão Costa, situada no bairro Cruz, valor estimado de R\$ 4.075.755,89 (Quatro milhões e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).

A empresa licitante SN Construções e Serviços Ltda se apresentou inabilitada ao não apresentar DFL de no mínimo 10% do valor total estimado. Em contrapartida a mesma apresenta Recurso Administrativo alegando que a Comissão não observou o subitem 9.3.3.1.5 - Caso os Índices de Análise de Balanços sejam insuficientes, a avaliação da situação econômica financeira será avaliada pelo patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação na forma do item 9.3.3.2.

9.3.3.2 Comprovação de ser dotada de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, admitida a atualização através de índices econômicos oficiais conforme estabelecida no § 3º e 5º do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

Conclui-se que a empresa SN Construções e Serviços Ltda está habilitada para a concorrência, embora tendo apresentado uma insuficiência com o valor da DFL de 7,98% do valor total estimado 321.514,26 (Trezentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos e Quatorze Reais e Vinte e Seis Centavos), sendo o valor de R\$ 407.575,59 (Quatrocentos e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) referente aos 10% do valor estimado da contratação, dada a literalidade do Edital, tal insuficiência é suprida pelo valor do Patrimônio Líquido.


KESIANE LEITE RODRIGUES
Matrícula nº 40839

Kesiane Leite Rodrigues
Assessor I
Matrícula 40839



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A recorrente apresenta razões para reforma da decisão em face a inabilitação da empresa por não apresentar DFL de no mínimo 10% do valor total do orçamento do órgão licitante, conforme subitem 9.3.3.1.4 do edital. Alega a empresa com vistas a preservar a competitividade do certame, que apresentou o referido documento e que a CPL não observou o item 9.3.3.1.5 do instrumento convocatório onde menciona que “Caso os índices de análise do Balanço Patrimonial sejam insuficientes, a avaliação da situação econômica financeira será avaliada pelo patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação na forma do item 9.3.3.2”. Assim, a recorrente solicita a aplicação do item 9.3.3.2 do edital para reverter sua inabilitação.

Remetido a DECON a peça recursal, a técnica da DECON responde que a recorrente embora tendo apresentado uma insuficiência com o valor da DFL de 7,98 % do valor total estimado R\$ 321.514,26, sendo o valor de R\$ 407.575,59 referente aos 10% do valor estimado da contratação e dada a literalidade do Edital, a tal insuficiência é suprida pelo valor do Patrimônio Líquido. Desta forma a técnica da DECON conclui que a empresa **SN Construções e Serviços Ltda** está **habilitada** para prosseguimento ao certame.

DO POSICIONAMENTO

Resolve, a Comissão Permanente de Licitação, diante do exposto, fundamentado pelos Princípios da Eficiência e Economicidade, para municipalidade e **JULGANDO PROCEDENTE**, o recurso da **RECORRENTE**, a empresa **SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** está devidamente **HABILITADA**, dando, assim, continuidade ao procedimento, além da Recorrente as empresas: **ONIX SERVIÇOS LTDA**, **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI** e **EMPREITEIRA AS CARTACHO LTDA** estão mantidas devidamente **HABILITADAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, vêm comunicar as empresas **ONIX SERVIÇOS LTDA, DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, EMPREITEIRA AS CARTA-CHO LTDA LTDA e SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, habilitadas para participar do certame que será publicado oportunamente a data e hora no Portal de Transparência no Site Oficial da PMSPA, para continuidade da abertura das propostas das respectivas empresas.

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

São Pedro da Aldeia, 09 de agosto de 2022


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro


Luciano da Silveira Pereira
Membro


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro


Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente

8